

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, estado de São Paulo, e o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- Rua Dr. Costa Aguiar, 700, Centro, Campinas, CEP: 01310-061, inscrito no CNPJ nº: 58.160789.0009-85;
- 2- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº: 58.160.789/0122-15;
- 3- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Nova Campinas - Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0140-05;
- 4- Rua Floriano Peixoto, 73, Centro, Araçatuba, CEP: 16010-220, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0189-22;
- 5- Praça José Bonifácio, 783, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-340, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0042-04;
- 6- Avenida São Francisco, 165, Centro, Santos, CEP: 11013-201, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0002-09;
- 7- Avenida Nove de Julho, 95, lojas 2 e 4, Centro, São José dos Campos, CEP: 12243-000, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0135-30;
- 8- Rua Bernadino de Campos, 3390, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15015-300, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0121-34;
- 9- Rua São Bento, 141, Centro, Sorocaba, CEP: 18010-030, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0041-15;
- 10- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0033-05;
- 11- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0138-82;
- 12- Av. Presidente Vargas, 2164 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14025-700, inscrito no CNPJ:58.160.789/0149-35;
- 13- Av. Sampaio Vidal, 528, Centro – Marília – CEP:17.500-020, Incrita no CNPJ :58.160.789/0196-51;

14- Avenida Charles Schnneider, 1555 – BOSQUE FLAMBOYANT – Taubaté – CEP12.040-000, inscrito no CNPJ:58.160.789/0001-47;

15- Rua das Ciências, 560, Lote 30/31 Quadra 07 Loja 01 – Parque dos Lima – Franca – CEP:14403-122, inscrito no CNPJ:58.160.789/0268-60; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE**

**FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91, doravante designados BANCOS ACORDANTES e, de outro lado a a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76,10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76,10º andar, centro, São Paulo (SP), CEP: 01014-000, representando também os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, por seus representantes legais, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”,

#### **CONSIDERANDO:**

- *Que historicamente as categorias econômica e profissional sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;*
- *Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;*
- *Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados há quase 30 anos;*

Vêm, pelo presente, **RENOVAR** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, FIRMADO EM 01/08/2022, conforme cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado nos termos do art. 611-A, I e V, da CLT, tem por objeto dispor sobre a jornada de trabalho e pagamento da gratificação de função disciplinada no artigo 224, §2ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos Bancos acordantes, aos ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) estão indicados na cláusula terceira deste instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho dos empregados nos Bancos acordantes permanece de até 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras correspondentes ao elastecimento da jornada de 06 (seis) horas deverão ser pagas com o acréscimo, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de transferência de bancários admitidos originalmente por empresas não bancárias do Conglomerado Safra, os ajustes deverão ser efetuados para o correto enquadramento dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CONFIANÇA BANCÁRIA**

Os bancários do **SAFRA** e do **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) correspondam aos números 1417-10 ("Gerente de Agência"); 1417-05 ("Gerente de Produtos Bancários"); 1417-15 ("Gerente de Câmbio e Comércio Exterior"); 1417-20 ("Gerente de Crédito e Cobrança"); 1417-25 ("Gerente de Crédito Imobiliário"); 1417-30 ("Gerente de Crédito Rural"); 1471-35 (" Gerente de Recuperação de Crédito"); 2532-05 ("Gerente de Captação (Fundos e Investimentos Institucional"); 2532-10 ("Gerente de Clientes Especiais (Private)"); 2532-15 ("Gerente de Contas – Pessoa Física e Jurídica"), e 2532-20 e ("Gerente de Grandes Contas (Corporate)", continuarão a ser automaticamente enquadrados no artigo 224, § 2º, da CLT, com consequente percepção de gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sempre incidente sobre o salário base do cargo efetivo acrescido e, se for o caso, do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Não se incluem no enquadramento ao artigo 224, § 2º, da CLT, acima citado, os empregados que estiverem enquadrados em qualquer das exceções do artigo 62, da CLT, bem como em categorias diferenciadas.

**Parágrafo Segundo:** Os bancos signatários comprometem-se a praticar gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Diante das condições de trabalho para os bancários indicados no caput da cláusula terceira, enquadrados no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, somente serão devidas horas extraordinárias a partir da 8ª diária ou 40ª hora semanal.

**Parágrafo Quarto:** Caso o Empregado, por qualquer hipótese, reverta à situação anterior e deixe de ser enquadrado na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, a gratificação de função tratada não será mantida ou incorporada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E CLÁUSULAS COMPENSATÓRIAS**

Para fins do artigo 611-A, §4º, da CLT, indicam-se como compensatórias as previsões do *caput* da cláusula 3ª, e seu parágrafo 2º, do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de anulação de qualquer das cláusulas deste instrumento, as referidas cláusulas compensatórias deverão ser igualmente anuladas e a gratificação de função será compensada/deduzida, nos termos da cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários **2022/2024**.

**Parágrafo Segundo:** As partes ratificam integralmente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva firmada em **02.09.2022** naquilo que não for contrário ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA DO ACORDO**

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único** – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS**

Os bancos acordantes facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

**Parágrafo único:** O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

O acordo firmado anteriormente entre **BANCO SAFRA S/A** e **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEBSP\_MS** e sindicatos signatários tem reconhecida a sua prorrogação e validade até a presente data, tendo em vista que não houve alterações em seu conteúdo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

#### **BANCO SAFRA S/A e SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

**JOSÉ HAMILTON CAMPOS**

**RECURSOS HUMANOS**

**CPF: 960.514.938-91**

**RONALDO BRUNO DE FARÃES**

**RECURSOS HUMANOS**

**CPF: 762.824.496-34**

#### **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

**David Zaia**

**Presidente**

**CPF 819.440.558-00**

**P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região.**

**David Zaia**

**Presidente**

**CPF 819.440.558-00**

**TESTEMUNHAS:**